



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-12030/12**

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca. Procedimento Licitatório – Regularidade.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2712/12**

**RELATÓRIO:**

- *Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.*
- *Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 12/12, seguida dos contratos abaixo especificados, no valor total de R\$ 36.232,00:*

<u>Nºs</u>	<u>Contratados</u>	<u>Valor R\$</u>
12/12-A	Comercial de Máquinas e Equipamentos Vieira Ltda	10.400,00
12/12-B	Dayanna Waleska Lima Cavalcanti	25.832,00

- *Objeto: Recarga de tonner, cartucho de impressora e informática.*

*A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, posicionou-se pela citação do responsável para apresentar a proposta da empresa Comercial de Máquinas e Equipamentos Vieira Ltda, única irregularidade identificada nos presentes autos, com vistas à comparação dos itens adquiridos.*

*Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de Pedra Branca, Srº José Anchieta Nóia, foi citado nos termos regimentais e encartou o documento solicitado.*

*Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 151, o saneamento da eiva, concluindo pelo julgamento regular da presente licitação e dos contratos decorrentes.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e dos contratos decorrentes.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento Licitatório em análise, bem como os contratos dele decorrentes.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb*